

PARECER TÉCNICO
(Divergência ao valor do crédito)

Recuperação Judicial de GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Processo nº 5359527-06.2022.8.09.0006

Parecer nº: **17-2023**

Credor postulante: **TOKIO MARINE SEGURADORA SA**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito – crédito inexistente**

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A** como credor da quantia de R\$ 5.582,36 (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e centavos), na classe quirografária.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 27/02/2023, no DJE-TJGO nº 3661, Seção III, páginas 39 a 47.

O credor postulante apresentou divergência intempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 27/3/2023, declarando que nada tem a receber na recuperação judicial, uma vez que as notas fiscais relacionadas pela recuperanda já foram pagas, e informou ainda que a recuperanda nada deve ao postulante.

2. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, constata-se que o crédito fora incorretamente listado pela recuperanda, de modo que acolhe-se totalmente a divergência apresentada para excluir **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A** da relação de credores da recuperanda, vez que este não possui crédito a receber na recuperação judicial.

Goiânia, Goiás, 28 de março de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL